



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ- Tel/Fax: (22) 2778-1099



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar Km 61 s/n° - Vargem Grande - Casimiro de Abreu/ RJ - CEP 28.860-000 -
Telefax: (22) 2778-1732 e-mail: meioambientepmca@gmail.com

**CERTIDÃO AMBIENTAL
CA Nº 006/2017**

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012 e em especial o Decreto Municipal nº 246, de 28 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Certidão Ambiental à

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

CNPJ: 29.115.458/0001-78

Processo PMCA nº 8748/17

Endereço: RUA PADRE ANCHIETA, 234, CENTRO, CASIMIRO DE ABREU - RIO DE JANEIRO - CEP 28.860-000

que atesta:

a Regularidade Ambiental da Implantação do Loteamento e Conjunto Habitacional Popular denominado "Professor Souza II", constituído de 03 (três) Quadras A, B e C, possuindo respectivamente 15 (quinze), 16 (dezesesseis) e 05 (Cinco) lotes cada, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) unidades, sendo a implantação da atividade em uma área de 4.926,28m² (quatro mil, novecentos e vinte e seis e vinte oito metros quadrados), com coordenadas no Ponto 1 Lat 22°29'38.19"S/ Long. 42°07'42.56" O; Ponto 2 Lat 22°29'37.99"S/ Long. 42°07'49.33" O; Ponto 3 Lat 22°29'42.45"S/ Long. 42°07'47.76"O; e o Ponto 4 Lat 22°29'41.59"S/Long. 42°07'41.81"O.x-x-x-x-

no seguinte local:

Endereço: RUA JOVELINO R. DOS SANTOS S/N

Bairro: PROFESSOR SOUZA – 3º DISTRITO

Cidade: CASIMIRO DE ABREU - RJ **CEP:** 28.860-000

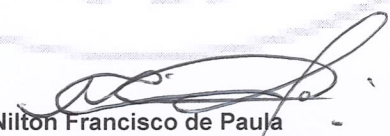
1 - Publicar comunicado de recebimento desta Certidão Ambiental no Diário Oficial Municipal e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Certidão, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.

2 - Esta Certidão Ambiental não exige o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3 - Esta Certidão Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Certidão é válida por tempo indeterminado desde que respeitadas às condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº 8748/17 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 29 de Setembro de 2017.


Nilton Francisco de Paula
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável
Portaria nº 1297/2017

**CERTIDÃO AMBIENTAL
CA Nº 006/2017**

Verso

- 4 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 5 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.
- 6 - Atender à Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- 7 - Atender à DZ 215 - R.4, que dispõe sobre o controle de carga orgânica biodegradável em efluentes líquidos de origem sanitária.
- 8 - Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água.
- 9 - Requerer o assentimento do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, órgão competente para emitir a "Autorização de Uso em Área de Preservação Permanente", pelo fato de algumas unidades construídas se inserirem na Faixa Marginal Demarcada por este Instituto através da Certidão CA Nº IN022580.
- 10 - Não captar água subterrânea (poço) sem a pertinente outorga/declaração de uso insignificante expedida pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA.
- 11 - Preservar e recuperar as áreas consideradas "*non aedificandi*".
- 12 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
- 13 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.
- 14 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
- 15 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.
- 16 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
- 17 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

-x-x-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14/09/2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.